ACÓRDÃO - AC00 - 848/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12000/2021
PROTOCOLO	: 2133891
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JARDIM/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM
JURISDICIONADOS	: 1. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER 2. JUÇARA APARECIDA DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: AUDITORIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – OBJETO – COVID-19 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA ESTABELECIDO PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO – CONDIÇÕES SANITÁRIAS DAS UNIDADES ESCOLARES E AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E SANITÁRIAS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR – NÃO AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA – TRANSPORTE ESCOLAR – DEFEITO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE RÉ – SANEAMENTO DAS PENDÊNCIAS – RECOMENDAÇÕES – REGULARIDADE.

1. Ainda que a comprovação do integral cumprimento das normas de biossegurança tenham sido consideradas insuficientes, o fato do não agravamento da situação de pandemia da COVID-19 indica que os protocolos obtiveram sucesso na sua implementação pelo município.
2. Quanto ao transporte escolar, a apresentação de documentos com justificativas suficientes acerca da irregularidade constatada no defeito do funcionamento da câmara de ré de 3 veículos sana a pendência.
3. São declarados regulares os atos de gestão praticados pela Secretaria Municipal de Educação no período de retorno das aulas presenciais especificado, e emitidas as recomendações aos gestores, com o intuito de manter a boa gestão do Transporte Escolar e a boa gestão de protocolos de biossegurança na educação Escolar.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, **a) Julgar regulares** os atos de gestão praticados pela **Secretaria Municipal de Educação** de Jardim no período de retorno das aulas presenciais no 2º semestre de 2021**; e b)** Com o intuito de manter a boa gestão do Transporte Escolar**, recomendar** aos gestores que: **b.1)** Estabeleçam um cronograma para vistoria dos veículos de transporte escolar da frota própria, de forma a não prejudicar o atendimento aos alunos e ao mesmo tempo não

descumprir as normas de trânsito; **b.2)** Exijam das empresas contratadas, através do fiscal do contrato, em momento oportuno, o cumprimento das obrigações legais e contratuais; **b.3)** Mantenham atualizado os documentos de todos os condutores do transporte escolar, necessários ao cumprimento das obrigações legais, em especial quanto a validade da habilitação e certificados de curso de formação; b.**4)** Instalem aparelhos de GPS nos veículos de transporte escolar afim de contribuir com a segurança e a integridade das crianças transportadas, e também, através do monitoramento, controlar a localização, a velocidade e o itinerário dos veículos, visto tratar-se de ferramenta eficaz para o combate às irregularidades no transporte escolar; **b.5)** Observem com mais rigor as normas estabelecidas Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução CONTRAN nº 504/2014, na Resolução CONTRAN nº 14/1998, na Portaria DETRAN-MS nº 94/2021, no Termo de Cooperação Mútua nº 01/2019, na Lei Federal nº 13.460/2017, sem prejuízo de outras normas pertinentes; **b.6)** Afixem, em cada veículo de transporte escolar, em local visível, a Autorização de Transporte Escolar emitida pelo DETRAN/MS, conforme estabelece o art. 137 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); **c)** Com o intuito de manter a boa gestão de protocolos de biossegurança na educação Escolar, **recomendar** aos gestores que: **c.1)** Sempre se atentem a documentar a implementação de todos os protocolos que busquem a eficiência no controle de doenças infecciosas nas escolas, como o que ocorreu no retorno às aulas presenciais.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1. DO RELATÓRIO

Quando da retomada das aulas presenciais em Mato Grosso do Sul, no 2º semestre de 2021, após a superação do período mais crítico da pandemia pelo novo Coronavírus (SarsCov-2), denominada de Covid-19, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação realizou auditoria no município de Jardim para avaliar o cumprimento do protocolo de biossegurança estabelecido para o retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino, especialmente quanto às condições sanitárias das unidades escolares e as condições estruturais e sanitárias dos veículos do transporte escolar.

A suspensão das aulas presencias em Mato Grosso do Sul ocorreu por meio da edição do Decreto Estadual n. 15.393 de 17.03.2020 alterou o Decreto Estadual n. 15.391/2020 e acrescentou o art. 2º-A, **suspendendo as aulas presenciais** nas unidades escolares e nos centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, a que se seguiram os municípios do Estado, como tentativa de contenção da disseminação do vírus.

No âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, foi estabelecida, inicialmente, a Comissão Estadual Provisória de Volta às Aulas, criada para tal fim, por meio do Decreto Estadual n. 15.492, de 05.08.2020, auxiliada pelo Instituto Articule e composta por 19(dezenove) membros.

Referida Comissão foi responsável pela elaboração do “Protocolo Volta às Aulas nas Escolas Estaduais de Mato Grosso do Sul”[1], lançado oficialmente dia 21.11.2020, e que teve a adesão de diversos municípios e, em alguns casos, servindo de referência para o desenvolvimento dos Protocolos Municipais.

Em 15.01.2021 foi editado o Decreto Estadual n. 15.594, que instituiu o Comitê de Articulação para Efetividade da Política Educacional no Estado de Mato Grosso do Sul (CAEPE/MS), de caráter permanente, e que conta com 21(vinte e um) membros.

Como atividade precípua em 2021, o Comitê esteve voltado para o retorno das aulas presenciais, com expectativa inicial para fevereiro, mas que não foi possível em decorrência do aumento do número de casos de COVID-19 e da falta de leitos hospitalares e de U.T.I.

Somente no 2º semestre de 2021 é que, com o retorno às aulas presenciais em todos os municípios do Estado é que a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação protagonizou uma série de auditorias para verificar a efetividade dos protocolos de biossegurança para garantia do retorno às aulas de maneira a se evitar a proliferação da pandemia.

[1] https://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Protocolo-de-volta-as-aulas-V8.pdf

Um dos municípios fiscalizados foi Jardim, conforme Relatório de Auditoria (RAUD-DFE-11/2021) de f. 7/105, com a constatação de diversas inconsistências.

Intimados, prefeito e secretário municipal de educação apresentaram respostas e documentos de f. 115/127, e 129/143.

Retornando os autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, verificou-se restar apenas a comprovação do saneamento das irregularidades em relação ao cumprimento do protocolo de biossegurança à época da pandemia do transporte escolar (ANA-DFE-6780/2022).

O Ministério Público de Contas, manifestando-se no Parecer PAR-3ª PRC-11797/2022, entendeu que *não se identificou qualquer ocorrência relevante que fosse contrária às normas de biossegurança instituídas pelo município e/ou colocasse em risco à saúde de professores e alunos*, mas indicou recomendações ao município.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Dos achados referentes ao cumprimento do protocolo de biossegurança nas Unidades de Ensino e no Transporte Escolar

A rede pública municipal de ensino é composta por 11 (onze) unidades escolares, sendo 4 (quatro) Centros de Educação Infantil e 7 (sete) Escolas Municipais.

A equipe de auditoria verificou o cumprimento dos protocolos e certificou-se que os procedimentos de biossegurança foram observados para recebimento e circulação dos estudantes, professores e servidores nas unidades escolares e parcialmente no transporte escolar.

Portanto, os atos de gestão escolar estavam parcialmente em consonância com o protocolo de biossegurança.

Após análise das respostas encaminhadas pelos gestores, a equipe técnica entendeu como insuficiente a comprovação de disponibilização de máscaras reservas no interior de 10(dez) veículos para fornecimento a alunos no período de retorno às aulas presenciais, sendo que as fotos juntadas foram consideradas inconclusivas.

Também considerou que não houve registro de comprovação de reforço aos funcionários e servidores para cumprimento do protocolo de biossegurança, dos avisos de higienização das mãos com álcool gel 70% e do uso de óculos de segurança e proteção pelos professores que estivessem em contato direto com os alunos.

Embora importante a comprovação da implementação integral dos protocolos de biossegurança para que um retorno tranquilo às aulas presenciais no período de encerramento da pandemia, não se teve notícia de complicações de saúde nas escolas do município de Jardim.

O município editou um guia para o retorno das aulas presenciais, conforme http://www.jardim.ms.gov.br/uploads/arquivo/Cartilhadigital_voltaasaulas-JARDIM.pdf:



Assim, ainda que a comprovação do integral cumprimento das normas de biossegurança tenham sido consideradas insuficientes, o fato do não agravamento da situação de pandemia da COVID-19 indica que os protocolos obtiveram sucesso na sua implementação pelo município de Jardim.

Acolhe-se o Parecer do Ministério Público de Contas quanto à regularidade dos atos de gestão do protocolo de biossegurança no retorno às aulas presenciais, mas recomendando para que o município sempre se atente a documentar a implementação de todos os protocolos que busquem a eficiência no controle de doenças infecciosas, como o que ocorreu no retorno às aulas presenciais.

II.2 Dos achados no Transporte Escolar

O transporte escolar era em 2021 desenvolvida de forma mista, sendo 7(sete) com veículos próprios e 10(dez) terceirizados.

Quanto ao transporte escolar, a irregularidade foi constatada no defeito do funcionamento da câmara de ré de 3 veículos e descritas às f. 19.

Após intimação, foram apresentados respostas e documentos, os quais, submetidos à análise técnica, constatou-se o saneamento das pendências encontradas no RAUD-DFE-11/2021.

DISPOSITIVO

III. DO VOTO

Em face do exposto, acolhe-se o Parecer do Ministério Público de Contas e as recomendações, para o fim de:

a) Julgar regular os atos de gestão praticados pela Secretaria Municipal de Educação de Jardim no período de retorno das aulas presenciais no 2º semestre de 2021.

b) Com o intuito de manter a boa gestão do Transporte Escolar, recomendar aos gestores que:

b.1) Estabeleçam um cronograma para vistoria dos veículos de transporte escolar da frota própria, de forma a não prejudicar o atendimento aos alunos e ao mesmo tempo não descumprir as normas de trânsito;

b.2) Exijam das empresas contratadas, através do fiscal do contrato, em momento oportuno, o cumprimento das obrigações legais e contratuais;

b.3) Mantenham atualizado os documentos de todos os condutores do transporte escolar, necessários ao cumprimento das obrigações legais, em especial quanto a validade da habilitação e certificados de curso de formação;

b.4) Instalem aparelhos de GPS nos veículos de transporte escolar afim de contribuir com a segurança e a integridade das crianças transportadas, e também, através do monitoramento, controlar a localização, a velocidade e o itinerário dos veículos, visto tratar-se de ferramenta eficaz para o combate às irregularidades no transporte escolar;

b.5) Observem com mais rigor as normas estabelecidas Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução CONTRAN nº 504/2014, na Resolução CONTRAN nº 14/1998, na Portaria DETRAN-MS nº 94/2021, no Termo de Cooperação Mútua nº 01/2019, na Lei Federal nº 13.460/2017, sem prejuízo de outras normas pertinentes;

b.6) Afixem, em cada veículo de transporte escolar, em local visível, a Autorização de Transporte Escolar emitida pelo DETRAN/MS, conforme estabelece o art. 137 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

c) Com o intuito de manter a boa gestão de protocolos de biossegurança na educação Escolar, recomendar aos gestores que:

c.1) Sempre se atentem a documentar a implementação de todos os protocolos que busquem a eficiência no controle de doenças infecciosas nas escolas, como o que ocorreu no retorno às aulas presenciais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar regulares os atos de gestão praticados e recomendar aos gestores.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

LBS/ARP